



Lei Complementar nº 398  
de 13 de dezembro de 2024.

**Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI para Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI, e promove a inclusão no Quadro do Magistério Municipal como Profissionais de Educação e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º**- Esta Lei Complementar altera a nomenclatura do emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI para Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI, que passará a integrar o Quadro do Magistério Municipal como Profissionais de Educação, conforme decisões das ações coletivas nº 0010875-35.2016.5.15.0128 e nº 0011056-43.2023.5.15.0014, da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** - Fica acrescido à Lei Complementar nº 376/2023, a redenominação, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, do emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI para Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI.

**Art. 3º** - O desempenho das atribuições dos titulares dos empregos públicos de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI dar-se-á exclusivamente nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis.

**Parágrafo único** - O Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI) - atua na educação infantil de crianças de 0 até 3 anos.

**Art. 4º** - Com a presente alteração, o emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI fica extinto.

**Art. 5º** - Os servidores que tiverem seus cargos alterados serão enquadrados na tabela QM30 PEB I 150 HRS na classe/nível do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

continua



**Parágrafo Único-** Somente a partir do início do ano letivo de 2025 os servidores que tiveram seus empregos alterados farão jus aos benefícios do Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 6º** - O emprego público de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI terá jornada de trabalho de 150 (cento e cinqüenta) horas mensais, respeitando-se o limite de 2/3 de interação com alunos.

**Art. 7º** - As atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI serão fixadas na tabela anexa.

**Art. 8º** - As despesas desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de dezembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2024.

**Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**



## Anexo I

### **Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI**

Emprego público permanente. Ministrar aulas na educação infantil. Preparar aulas; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Para o desenvolvimento das atividades utilizar constantemente capacidades de comunicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de dezembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**